



Processo : 0828433-57.2025.8.19.0209 (2026.700.548629-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : MORGANA MONTEIRO AMARAL
ADVOGADO : RENAN FERNANDES CANUTO BATISTA
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em revogar a gratuidade de justiça e determinar o recolhimento das custas no prazo de 48h, sob pena de deserção. Nos termos do artigo 98, caput, do CPC, somente possui direito à gratuidade aquele que não possui recursos suficientes para pagar as despesas processuais. De acordo com a documentação acostada, a parte requerente não se enquadra na condição de hipossuficiente, não demonstrando, assim, ser miserável economicamente e, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, não faz jus à assistência judiciária gratuita. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora exerce atividade remunerada e dispõe de recursos, evidenciando capacidade de suportar as despesas processuais, consoante anexos de fls. 0007, o que segundo as regras de experiência comum (artigo 375 do CPC), se afigura em patamar extremamente superior a em vista da média da população nacional, donde se conclui que a parte autora não se enquadra no perfil de hipossuficiente. Revogação de Gratuidade de Justiça que se impõe. Assim, venham custas, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção do recurso interposto, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ n.º 04/2022), valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). MILTON DELGADO SOARES.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

